

ARQUIVA 00



MENSAGEM Nº 042/2015. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

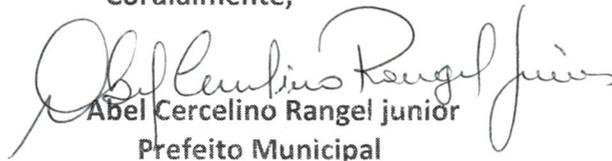
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº 121/10	
11 NOV 2015	
Rubrica Servidor:	
Matricula:	Hora: 09 25

Submetemos à consideração dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Leis de nº: **042/2015**, o qual trata sobre a alteração da Lei Municipal de Nº 461/2013, cuja propositura permite ao Município proceder ao repasse de 100% (cem por cento) do incentivo financeiro transferido pela União Federal aos Agentes de Saúde.

Por ser de suma importância, a alteração da nominada Lei Municipal, a qual permitirá aos Agentes de Saúde perceberem o valor integral, ou seja cem por cento, alusivo ao incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal e destinado aos Agentes de Saúde.

Sabedor do elevado espírito público dos senhores Vereadores, esperamos contar mais uma vez com a prestimosa atenção dos nobres Vereadores para a consecução do nominado Projeto de Lei, haja vista tratar-se de assunto de relevante interesse dos agentes de saúde e deste Município.

Cordialmente,


Abel Cercelino Rangel junior
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROCOLO N° 121/10	
11 NOV 2015	
Rubrica Servidor:	
Matricula:	Hora: 09:25

PROJETO DE LEI N° 042 /2015. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de n° 461/2013, que trata do incentivo financeiro aos agentes de saúde e dá outras providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que o Município de Itaitinga, transferirá à

Associação dos Agentes de Saúde, o valor de cem (100%) por cento do incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal,

Art. 2° - Fica excluído o repasse correspondente ao percentual de quarenta e um (41%) por cento, como estabelecido na Lei N° 461/2013, ora alterada.

3° - Esta Lei entrará em vigência após sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 10 de novembro de 2015.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 461/2013 de 23 de fevereiro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza ao chefe do Poder Executivo Municipal de Itaitinga, a conceder incentivo financeiro aos agentes de saúde do Estado e do Município, com atuação neste Município, repassando o valor correspondente aos agentes, por intermédio da Associação de Agentes de Saúde de Itaitinga e dá outras providências.

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder mensalmente o valor percentual de 41% (quarenta e um por cento) da quantia exclusivamente repassada pelo Ministério da Saúde, decorrente do incentivo do PACS (Programa Agentes Comunitários de Saúde).

Art 2º Repassar o valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada Agente Comunitário de Saúde, através da Associação de Agentes de Saúde de Itaitinga, referente a parcela única retida, correspondente ao mês de Dezembro/2012, decorrente do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

Art 3º Fica também autorizado o repasse à Associação, destinado a cada Agente Comunitário de Saúde, o valor integral da parcela extra do mês de dezembro que corresponde ao 14º (décimo quarto) salário, tendo como recursos financeiros, exclusivamente os originários do Ministério da Saúde.

Art 4º Acaso o Ministério da Saúde, deixe de repassar os recursos de que trata esta Lei, fica sem efeito o repasse do incentivo financeiro aos Agentes de Saúde.

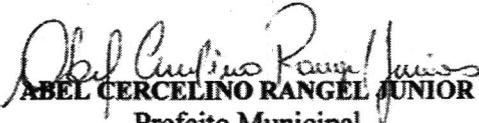
Art 5º A Associação de Agentes de Saúde fica obrigada a prestar contas mensalmente dos valores recebidos, ficando impedida de receber qualquer repasse, em caso de não apresentação de prestação de contas do valor anterior recebido.



Art 6º Torna-se desnecessária a realização do termo de convênio, vez que os direitos e obrigações já estão estabelecidos nesta Lei.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, 23 de fevereiro de 2013.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº **042/2015**. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº <u>01121/10</u>	
11 NOV 2015	
Rubrica Servidor: 	
Matricula:	Hora: <u>09:25</u>

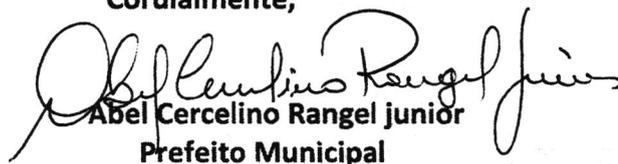
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Leis de nº: **042/2015**, o qual trata sobre a alteração da Lei Municipal de Nº 461/2013, cuja proposição permite ao Município proceder ao repasse de 100% (cem por cento) do incentivo financeiro transferido pela União Federal aos Agentes de Saúde.

Por ser de suma importância, a alteração da nominada Lei Municipal, a qual permitirá aos Agentes de Saúde perceberem o valor integral, ou seja cem por cento, alusivo ao incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal e destinado aos Agentes de Saúde.

Sabedor do elevado espírito público dos senhores Vereadores, esperamos contar mais uma vez com a prestimosa atenção dos nobres Vereadores para a consecução do nominado Projeto de Lei, haja vista tratar-se de assunto de relevante interesse dos agentes de saúde e deste Município.

Cordialmente,


Abel Cercelino Rangel Junior
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO N° 121/10	
11 NOV 2015	
Rubrica Servidor:	
Matricula:	Hora: 09:25

PROJETO DE LEI N° 042 /2015. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de n° 461/2013, que trata do incentivo financeiro aos agentes de saúde e dá outras providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que o Município de Itaitinga, transferirá à

Associação dos Agentes de Saúde, o valor de cem (100%) por cento do incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal,

Art. 2° - Fica excluído o repasse correspondente ao percentual de quarenta e um (41%) por cento, como estabelecido na Lei N° 461/2013, ora alterada.

3° - Esta Lei entrará em vigência após sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 10 de novembro de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL